



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – SRP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 354/2024/CPL – EMPRESA BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

I – DA COMPETÊNCIA

A competência do Controle Interno decorre do art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incumbindo-o de realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da execução de despesas públicas.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, compete ao Controle Interno emitir parecer em processos que envolvam aditamentos contratuais, especialmente quando houver impacto orçamentário e financeiro.

II – INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria pedido de manifestação quanto à legalidade e às formalidades administrativas relativas ao 1º Termo Aditivo de prazo e de quantitativo (25%) ao Contrato nº 354/2024/CPL, celebrado com a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 025/2023 – SRP.

A solicitação, devidamente formalizada, teve por justificativa a continuidade da prestação dos serviços de apoio à realização de eventos públicos do Município de Viseu/PA, em especial os organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias que integram a Administração Municipal.

Segundo informado nos autos, o aditamento pretende estender a vigência contratual para o período de 13/07/2024 a 31/03/2025 (261 dias) e, ainda, realizar acréscimo de 25% nos itens contratados, diante do esgotamento das quantidades previstas inicialmente, com respaldo no planejamento anual das secretarias demandantes.



Consta nos autos a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo, desde que respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Foi igualmente encaminhada solicitação ao setor contábil para verificação de disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada por meio de memorando próprio.

III – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, é admissível a prorrogação dos contratos administrativos quando se trata de prestação de serviços contínuos, desde que prevista no instrumento contratual e devidamente justificada pela Administração.

A Cláusula contratual pertinente admite prorrogação, e a justificativa constante nos autos demonstra a essencialidade dos serviços para a manutenção do cronograma de eventos municipais, em consonância com o interesse público.

2. DO ACRÉSCIMO DE 25% NAS QUANTIDADES CONTRATADAS

Nos termos do art. 65, I, "b", e §1º da Lei nº 8.666/1993, é permitida a alteração quantitativa dos contratos administrativos, limitada a 25% do valor inicial atualizado.

A solicitação encontra-se dentro dos limites legais, devidamente motivada pela demanda crescente das secretarias e pela necessidade de evitar descontinuidade na execução dos serviços contratados. Importante destacar que a empresa contratada manifestou ciência e anuência quanto às condições do aditamento, sem pleitear reajuste de preços ou condições contratuais. É recomendável que o termo aditivo preveja a ratificação expressa das demais cláusulas contratuais e a publicação de seu extrato nos meios oficiais (Portal do TCM/PA e Portal da Transparência Municipal), garantindo ampla publicidade e controle social.

IV – CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo de prazo e acréscimo de 25% ao Contrato nº 354/2024/CPL, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Justificativa técnica fundamentada da prorrogação e do acréscimo contratual;
2. Verificação da regularidade fiscal da contratada no momento da assinatura do aditivo;
3. Existência de dotação orçamentária e financeira suficiente;
4. Anuência da autoridade competente (§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93);
5. Formalização em instrumento próprio, com ratificação das cláusulas não alteradas;
6. Publicação do extrato do Termo Aditivo nos canais oficiais (TCM/PA e Transparência Municipal);
7. Comprovação da regular execução contratual até o momento;
8. Observância das orientações da Procuradoria Jurídica e do setor de contabilidade.

Viseu/PA, 10 de julho de 2024

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025